

ANO 2003.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 73/2003

OBJETO .. Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providên-
.cias.....

Apresentado em sessão do dia ..14/07/2003..(extraordinária).....

Autoria .. Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em ..14 / 07 / 2003.. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.252

Lei n.º 3307, de 18 de julho de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3307 DE 18 DE JULHO DE 2003

Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, o Poder Legislativo incorpora a todas as referências, de forma definitiva, a partir de 1º de julho de 2003, o abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) que foi concedido através da Lei Municipal nº 3.257/2003.

Art. 2º - Por esta Lei também, o Poder Legislativo concede abono a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, na seguinte proporção:

I - R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) a partir a 1º de julho do corrente ano.

II - R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) a partir de setembro de 2003, a ser acrescentado àquele descrito no inciso anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações nºs. 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1101 (vencimentos, vantagens fixas - funcionários) e 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1300 (obrigações patronais), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de julho de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de julho de 2003.

ROBERTO AFONSO GIAMPAOLO
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/367/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 73/2003, de autoria da Mesa Diretora, que incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3256/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3256/2003

Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Por esta Lei, o Poder Legislativo incorpora a todas as referências, de forma definitiva, a partir de 1° de julho de 2003, o abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) que foi concedido através da Lei Municipal n° 3.257/2003.

Art. 2° - Por esta Lei também, o Poder Legislativo concede abono a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, na seguinte proporção:

I - R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) a partir a 1° de julho do corrente ano.

II - R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) a partir de setembro de 2003, a ser acrescentado àquele descrito no inciso anterior.

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações n.ºs. 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1101 (vencimentos, vantagens fixas – funcionários) e 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1300 (obrigações patronais), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de julho de 2003.

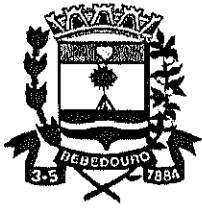

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETARIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 73/2003, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,¹⁴.....de*Julho*.....de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

Sala das Comissões,¹⁴.....de*Julho*.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 73/2003, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após *leitura e análise* emite parecer de *legalidade*.

Sala das Comissões, 14 de *Julho* de 2003.

[Assinatura]
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Assinatura]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 14 de *Julho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 73/2003, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões, *14* de *Julho* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

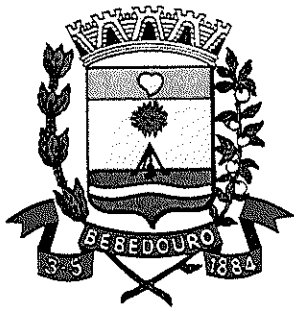
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *14* de *Julho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 73/2003: Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

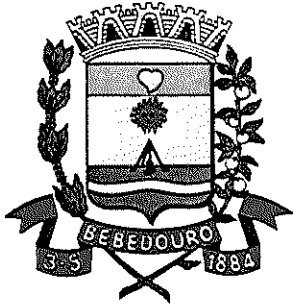
...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a há a indicação da dotação orçamentária específica no artigo 3º do Projeto e autorização da LDO.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria versada no Projeto de Lei em questão, o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

"ART. 19 - Compete à Mesa, entre outras:

IV - iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la."

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 73/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre incorporação e concessão de abono que especifica e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de Julho de 2.003.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5929/2003

DATA: 10/07/2003 HORA: 17:02:33

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 19/07/2003

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI N° 73/2003

Incorpora e concede abono que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1° - Por esta Lei, o Poder Legislativo incorpora a todas as referências, de forma definitiva, a partir de 1° de julho de 2003, o abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) que foi concedido através da Lei Municipal n° 3.257/2003.

Art. 2° - Por esta Lei também, o Poder Legislativo concede abono a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, na seguinte proporção:

I - R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) a partir a 1° de julho do corrente ano.

II - R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) a partir de setembro de 2003, a ser acrescentado àquele descrito no inciso anterior.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações n°s. 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1101 (vencimentos, vantagens fixas – funcionários) e 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1300 (obrigações patronais), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de julho de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
VICE-PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Pelo presente projeto, a Câmara Municipal segue a prática adotada pelo Poder Executivo local, que já incorporou aos vencimentos de seus servidores o valor de R\$ 43,00 concedido desde o ano passado a título de abono, integrando-o para todos os efeitos de direito à remuneração paga ao seu quadro de servidores.

Ademais, o projeto, além da incorporação, também concede o abono de R\$ 24, 50 a partir de julho e R\$ 21, 50 a partir de setembro, tudo de modo a tornar uniforme o reajuste anual dos servidores em exercício no Poder Legislativo ao dos Poder Executivo.

Pedimos o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotações: Vencimento e Vantagens Fixas - Funcionários
Obrigações Patronais

Exercício de 2.003

Receita Esperada em 2.003	R\$1.528.350,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.003	R\$1.528.350,00
Custo da Nova Despesa em 2.003	R\$ 18.961,18
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,24%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,24%

Exercício de 2.004

Receita Esperada em 2.004	R\$2.015.000,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.004	R\$2.015.000,00
Custo da Nova Despesa em 2.004	R\$ 41.060,62
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,04%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,04%

Exercício de 2.005

Receita Esperada em 2.005	R\$2.480.000,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.005	R\$2.480.000,00
Custo da Nova Despesa em 2.005	R\$ 43.787,05
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,76%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,76%

Observações

Receita Esperada = Receita Orçada

*Para os exercícios de 2.004 e 2.005 foram aplicados os índices acumulados do IPCA para
Junho/03 = 6,64%*


Lucimeire Bini de Moraes
Diretora Administrativa Financeira



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1980	6,61	4,17	5,99	4,59	5,90	4,90	5,92	4,33	5,89	7,25	6,59	6,39	94,63%
1981	6,84	6,15	5,10	5,04	7,39	3,98	6,69	6,28	5,29	4,57	5,88	4,37	92,87%
1982	8,32	6,14	6,36	5,18	6,46	7,38	6,54	5,94	5,61	4,59	4,59	6,04	103,29%
1983	10,45	6,06	8,54	7,80	5,57	7,87	12,06	8,32	9,48	10,90	6,96	7,44	164,35%
1984	10,14	9,10	8,98	9,23	9,88	8,14	12,62	7,32	11,39	10,87	10,35	10,35	208,93%
1985	14,61	8,95	12,78	8,80	6,76	7,71	9,27	12,10	11,98	9,60	11,12	13,36	233,64%
1986	16,23	14,36	-0,11	0,78	1,40	1,27	1,19	1,68	1,72	1,90	5,45	11,65	72,53%
1987	13,21	12,62	16,39	19,13	21,41	19,72	9,17	4,90	7,77	11,20	15,09	14,17	363,37%
1988	18,88	15,72	17,59	19,29	17,41	21,99	21,92	21,59	27,45	25,62	27,94	28,70	980,13%
1989	37,49	16,78	6,82	8,33	17,92	28,65	27,74	33,71	37,56	39,77	47,82	51,50	1.972,91%
1990	67,55	75,73	82,39	15,52	7,59	11,75	12,92	12,88	14,41	14,36	16,81	18,44	1.620,97%
1991	20,75	20,72	11,92	4,99	7,43	11,19	12,41	15,63	15,63	20,23	25,21	23,71	472,69%
1992	25,94	24,32	21,40	19,93	24,86	20,21	21,83	22,14	24,63	25,24	22,49	25,24	1.119,09%
1993	30,35	24,98	27,26	27,75	27,69	30,07	30,72	32,96	35,69	33,92	35,56	36,84	2.477,15%
1994	41,31	40,27	42,75	42,68	44,03	47,43	6,84	1,86	1,53	2,62	2,81	1,71	916,43%
1995	1,70	1,02	1,55	2,43	2,67	2,26	2,36	0,99	0,99	1,41	1,47	1,56	22,41%
1996	1,34	1,03	0,35	1,26	1,22	1,19	1,11	0,44	0,15	0,30	0,32	0,47	9,56%
1997	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22%
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	1,66%
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,60	8,94%
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	5,97%
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	7,67%
2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	12,53%
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	-	-	-	-	-	-	6,64%

FONTE: Fundação Getúlio Vargas e Valor Econômico.

Fale conosco: portalbrasil@portalbrasil.eti.br